



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 098/2025

## Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 193-VHVF/2025, de 11 de março:**

### “DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2023/500.10.301/2195** se notifiquem:

Por edital os ocupantes do espaço público, cuja a identidade e/ou morada nos é desconhecida, **para que no prazo de 10 dias (úteis) procedam à remoção das vedações e das construções abarracadas que se encontram em espaço de domínio municipal sito na Rua C, em frente ao lote 60, no lugar de Lobateira, na freguesia de Fernão Ferro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao local em causa estar a ser ocupado.
- A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a ocupação não autorizada do terreno.
- Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho n.º 547-VHVF/2024 de 20 de setembro, com o sentido provável da decisão para que o notificado procedesse à desocupação do terreno municipal, e se pronunciasse em sede de audiência de interessados.
- Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.
- Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, viola o disposto no n.º1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município do Seixal, na sua conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que **determina que, no prazo de 10 dias (úteis) procedam à remoção das vedações e das construções abarracadas que se encontram em espaço de domínio municipal sito na Rua C, em frente ao lote 60, no lugar de Lobateira, na freguesia de Fernão Ferro**, para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 3º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público Municipal do Seixal, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 55º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 13 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Silva.